

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 305/2021

AUTORIA: VEREADOR RAULZINHO

ASSUNTO: DISPÕE sobre dispositivo de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATERIA DE COMPETENCIA FEDERAL. EXISTENCIA DE LEI FEDERAL TRATANDO SOBRE O ASSUNTO. LEI FEDERAL N. 14.133/21. INCONSTITUCIONALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei que versa sobre o assunto acima já descrito no cabeçalho do parecer.

Analisando o projeto, verificamos que o assunto versado na propositura não se apresenta como assunto de predominante interesse local. De fato, de acordo com a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, c/c art. 8º. Inciso I, da LOMAN, compete aos Municípios exercerem sua capacidade legislativa de acordo com a regra de legislar sobre assunto de predominante interesse local. Vejamos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

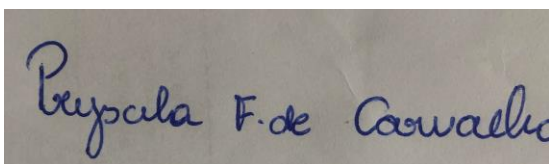
“Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.”

Assim, verificamos que o projeto versa sobre assunto relacionado à licitações e contratos administrativos, tratando-se de matéria de competência federal, tanto que já está disposto na lei federal n. 14.133/21, NOVA LEI DE LICITACAO.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, ou seja, por se tratar de matéria de competência federal, opinamos pela inconstitucionalidade do projeto.

Manaus, 08 de julho 2021.



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

